

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – JANEIRO A MARÇO DE 2013

elaborado por André Forte

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (3.^a Secção) de 06.02.2013, proferido no âmbito do Processo n.º 350/08.8TYLSB.L2 (reclamações para a conferência).

Recorrentes: *Ministério Público, Autoridade da Concorrência e Abbott – Laboratórios, Lda.*

Sumário: julga improcedentes as reclamações para a conferência apresentadas pelo Ministério Público, por Laboratórios Abbott, Lda. e pela Autoridade da Concorrência, mantendo e confirmando a decisão sumária proferida em 19.11.2012, que: i) por falta de legitimidade da Autoridade da Concorrência, indeferiu o requerimento apresentado pela mesma ao abrigo do disposto no art. 73.º, n.º 2 do RGIMOS, equivalendo o indeferimento à retirada do recurso nos termos do art. 74.º, n.º 3 do RGIMOS; ii) sendo irrecurável o despacho impugnado, por inadmissibilidade legal, rejeitou os recursos interpostos pelo Ministério Público e por Laboratórios Abbott, Lda. Fixa em 6 Ucs a taxa de justiça devida pela Autoridade da Concorrência e por Laboratórios Abbott, Lda.

Normas relevantes: arts. 49.º, 50.º, n.º 1, 51.º e 52.º, n.º 1, da LdC; arts. 33.º, 59.º, 63.º, 64.º, 73.º, 74.º e 75.º do RGIMOS; art. 400.º, n.º 1, alínea f) do CPP; arts. 3.º, n.º 3, 493.º, 496.º, 672.º, n.º 1 e 679.º do CPC; arts. 2.º, 18.º, 20.º, n.º 1, 32.º, n.ºs 1 e 10, 268.º, n.º 4 e 282.º, n.º 3, da CRP; art. 6.º da CEDH.